

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

#### **RESOLUÇÃO CAS Nº 28/2015**

ALTERA A RESOLUÇÃO CAS Nº 25/2011 QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS – FEMA.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5° do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº 333 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 80 de abril de 2001 e,

- Considerando: o disposto no Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis:
- Considerando: Ata nº 073/2015, de 17 de dexembro de 2015, da reunião do Conselho de Administração Superior CAS, baixa a seguinte:

# **RESOLUÇÃO**

Art. 1º – Aprova as ALTERAÇÕES no REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO – NPPGE das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA.

Art. 2º – O Regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta Resolução.

Art. 3º – Fica revogada a RESOLUÇÃO CAS Nº25/2011, de 25 de novembro de 2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 17 de dezembro de 2015.

#### Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES

Presidente do Conselho de Administração Superior Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Página 1 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

#### REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

# DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO OPPGE

**Art. 1º -** As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e de Extensão NPPGE, inerentes aos propósitos das Faculdades Integradas Machado de Assis, serão coordenados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE.

Parágrafo Único - O NPPGE terá um Coordenador nomeado pelo Diretor Geral das Faculdades, ao qual caberá a coordenação de todas as atividades inerentes à pesquisa, pós-graduação e extensão da Instituição.

#### **DA PESQUISA**

Art. 2º - As Facultados Integradas Machado de Assis, dentro do seu limite orçamentário, incentivarão a pesquisa com a concessão de auxílio para execução de projetos pedagógicos e científicos, de investigação científica, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal pósgraduado, participação em congressos, intercâmbio com outras instituições e a divulgação dos resultados das pesquisas.

Parágrafo único - Os projetos de pesquisa financiados pela Instituição e seus Coordenadores, serão indicados e encaminhados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão — NPPGE à Diretoria Geral para aprovação final.

Página 2 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial № 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

#### DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

**Art. 3º** - As Faculdades Integradas Machado de Assis manterão atividades e serviços de extensão à comunidade para a difusão de conhecimentos, serviços e técnicas pertinentes às áreas de seus cursos.

Parágrafo único - As atividades e serviços de extensão serão coordenados, em cada caso, por professores ou especialistas designados pelas Coordenadorias de Curso, supervisionados pela Coordenadoria do Núcleo de Pesquisa Ros-Graduação e Extensão – NPPGE e aprovados pela Diretoria Geral das Faculdades.

# DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Art. 4º -** Os cursos ou programas de pós-graduação terão a criação dos Projetos Pedagógicos supervisionados pela Coordenação do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – **NPPGE**, a seguir deverão ser apresentados a Supervisão Acadêmica e Diretoria Geral para apreciação e posterior encaminhamento à aprovação do Conselho de Administração Superior - **CAS**.

**Parágrafo único** – O coordenador do novo curso de pós-graduação será indicado pela respectiva Coordenador de Curso Superior ao Diretor Geral para aprovação final.

### **DA NATUREZA E FINALIDADES**

Art. 5° - Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA está estruturado em consonância com a Lei nº 9.394/96 e os dispositivos do Plano Desenvolvimento Institucional – PDI e Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis.

**Art. 6º -** Este Regulamento tem por objetivo orientar a apresentação, tramitação, aprovação, execução, acompanhamento, avaliação e divulgação das ações do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE**.



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

**Art. 7º -** O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA deve ser entendido como uma instância de promoção de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão, Serviços e Ações de relevância sociais, desenvolvendo e promovendo ações direcionadas ao atendimento das demandas da comunidade interna e externa.

Parágrafo Único - A comunidade interna se constitui do corpo docente, do corpo discente das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA. A comunidade externa constitui-se de todos aqueles não enquadrados na primeira.

- **Art. 8º -** São objetivos do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão **NPPGE** das Faculdades Integradas Machado de Assis FEMA:
  - Promover o diálogo entre os saberes acadêmicos e populares, trabalhando de maneira integrada com a comunidade, a fim de contribuir para a melhoria dos seus padrões sociais, econômicos, políticos e culturais
  - II. Desenvolver atividades de pesquisa e de natureza extensionista integrando Ensino, Pesquisa e Extensão.
  - III. Proporcionar aos discentes oportunidades de capacitação profissional para atender as exigências do mundo de tabelho, bem como as necessidades sociais.
  - IV. Proporcionar ao seu corpo docente oportunidades de qualificação profissional contínua através de articulação entre a teoria e a prática.
  - V. Propor a criação, supervisionar e divulgar informações sobre Cursos de Pós-Graduação.

# DA CARACTERIZAÇÃO E MODALIDADES

🍄 - As ações do NPPGE serão executadas sob a forma de:

- I. Projetos.
- Cursos.
- III. Eventos.
- IV. Prestação de serviços.
- V. Produção acadêmica.
- VI. Grupos de estudos.

Página 4 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

- §1º São considerados projetos o conjunto de atividades de pesquisa e extensão de natureza compatível com as definições do art. 7º, desenvolvido de forma planejada, com objetivos e duração definidos.
- **§2º** Cursos, incluindo os cursos de pós-graduação *latu sensu* e *stricto sensu*, compreendem o conjunto articulado de ações didático-pedagógicas, planejadas e organizadas de forma sistemática, de caráter teórico e/ou prático, presencial e/ou à distância, que contempla carga horária e conteúdo definidos.
- §3º Os eventos contemplam as atividades de pesquisa e extensão com natureza definidas neste regulamento, sem necessariamente possuir o caráter de continuidade. São desenvolvidos pontualmente, porém, de forma planelada com objetivos e período de curto prazo. Enquadram-se aqui, palestras, painéis, seminários, simpósios, oficinas, dentre outros.
- §4º Considera-se como prestação de serviços as ações de pesquisa e extensão prestadas à comunidade interna das Facultades Integradas Machado de Assis FEMA e/ou externa, nas modalidades de cooperação interinstitucional, assessoria e/ou consultoria, de acordo com regulamentação própria para cada serviço.
- §5º Considera-se como produção acadêmica a elaboração pela comunidade interna das Faculdades Integraçãos Machado de Assis FEMA, de livros, revistas, periódicos, artigos, resultantes das ações de ensino, pesquisa e extensão, documentários em vídeos e 605 filmes, softwares, material audiovisual em geral e assemelhado.
- §6° conjunto de docentes, acadêmicos e pesquisadores convidados devem contemplar em seus estudos pelo menos uma das linhas de pesquisa da IES.
- Admite-se a possibilidade de convênio para parceria com entidades da sociedade para realização de quaisquer das ações definidas nos parágrafos do Art. 9°, considerando as normas aplicáveis e os procedimentos de gestão da Mantenedora e das Faculdades Integradas Machado de Assis FEMA.



# Faculdades Integradas Machado de Assis

Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

**Art. 11 -** As linhas de pesquisa e extensão que deverão balizar as atividades extensivas, estão definidas em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional - **PDI** - das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA. São elas:

- I. Desenvolvimento regional sustentável;
- II. Educação e políticas sociais;
- III. Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;
- IV. Estrutura social e multiculturalismo;
- V. Gestão e Desenvolvimento de Organizações;
- VI. A experiência jurídica contemporânea: fundamentos dognaticos, filosóficos e sociológicos.
- VII. Gestão da Tecnologia da Informação e Inovação Tecnologia

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

Art. 12 - São atribuições do Núcleo de Pesquisa Ros Graduação e Extensão - NPPGE:

- I. Receber as inscrições de projetos.
- II. Analisar, selecionar e aprovar os projetos apresentados, em conjunto com a Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- III. Decidir, junto à Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades sobre o cancelamento de projetos inadimplentes, ouvindo os docentes responsáveis.
- IV. Analisar os relatórios finais de atividades e solicitar à Secretaria Acadêmcia das Faculdades a emissão de certificados.
  - V. Criar condições para a divulgação das ações de Pesquisa e Extensão, através de ceminários, publicações e outras atividades e eventos que forem necessários.
    - Promover recomendações para os trabalhos de Pesquisa e Extensão, propiciando condições para o acompanhamento da dedicação de docentes pesquisadores e bolsistas; da qualidade dos trabalhos produzidos e da efetividade na consecução dos objetivos e diretrizes propostos.
- VII. Captar recursos e promover o relacionamento da IES junto às agências de fomento e/ou iniciativa privada.

Página 6 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

- VIII. As normas, os procedimentos administrativos dos projetos que serão analisados pela Coordenadoria do **NPPGE** e submetidos à aprovação da Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades.
- IX. Reunir-se periodicamente com as Coordenadorias de Cursos, Supervisão Acadêmica e Direção Geral das Faculdades para acompanhamento das ações do Núcleo.
- X. Integrar e supervisionar as diversas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão desenvolvidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.
- XI. Incentivar as ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão junto à comunidade acadêmica.
- XII. Fomentar e favorecer parcerias junto à comunidade externa para a viabilização de ações e, quando necessário, analisando a possibilidade de estabelecimento de convênios e/ou acordos de cooperação com entidades externas a serem formalizados mediante ciência e aprovação da Mantenedora.
- XIII. Analisar propostas de ações de Pesquisa Ros Graduação e Extensão acadêmicas a partir dos critérios previamente estabelectos pelo **NPPGE**.
- XIV. Analisar os relatórios finais de atividades e determinar a emissão de Certificados de Conclusão.
- XV. Criar condições para divulgação interna dos seus resultados alcançados através das ações de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, através de eventos, publicações e outras atividades expeios que forem necessários.
- XVI. Analisar e selecionar os projetos de acordo com as diretrizes e linhas de pesquisa estabelecidas.
- XVII. Delberar em conjunto com a Direção Geral sobre os casos omissos envolvendo qualquer desdobramento do Programa de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

# COMPOSIÇÃO DO NÚCLEO DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO - NPPGE

- **Art. 13 -** O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão **NPPGE** será composto pelo Coordenador de Pesquisa e Extensão, pela Supervisão Acadêmica e um docente representante de cada curso, atendendo os seguintes critérios:
  - I. O **NPPGE** será presidido pelo Coordenador, nomeado pelo Diretor Geral.

Página 7 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

Os representantes do corpo docente serão indicados pelo Coordenador de Curso. II.

Art. 14 - O mandato dos membros do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão -NPPGE será de 2 (dois) anos, permitida a recondução salvo parecer contrário do Coordenador de Curso.

#### DO FINANCIAMENTO

THO DE JOST Art. 15 - As atividades de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão deverão buscar autofinanciarse, e, quando necessário, mediante aprovação da Direção Geral das Faculdades, financiadas de acordo com as disponibilidades orçamentárias da Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA.

Art. 16 – Os projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, poderão contar com fontes externas de financiamento captadas junto a instituições de fomento de atividades de extensão devidamente conveniadas e, ainda, poderão se desenvolvidos através do estabelecimento de parcerias ou convênios com outras instituições ou órgãos, a serem formalizados de acordo com as normas definidas pela Mantenedora.

#### **DAS BOLSAS**

Art. 17 - No âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, o número de bolsas a serem distribuídas para os Projetos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será fixado com base em verba orcamentária devidamente aprovada pela Direção Geral das Faculdades Integradas Machado de Assic EMA junto à Mantenedora.

> Parágrafo Único - Poderão ser cobertos por bolsa os projetos que necessitarem de recursos financeiros, submetidos e devidamente aprovados pela Direção Geral das Faculdades.



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

**Art. 18 -** As bolsas de Pesquisa destinadas aos acadêmicos das Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA poderão ser pleiteadas sob a orientação de um docente, através de inscrição de projeto de extensão que será analisado pelo **NPPGE**.

- **Art. 29** As bolsas para Pós-Graduação serão concedidas aos egressos dos cursos superiores ofertados pelas Faculdades Integradas Machado de Assis que receberam títuto de Acadêmico Destaque.
- **Art. 20 –** Para candidatar-se às bolsas de pesquisa, os alunos deverão atender aos seguintes requisitos, quando da inscrição do projeto e durante todo o tempo do seu desenvolvimento:
  - I. Estar regularmente matriculado em Curso de Graduação dos Faculdades Integradas Machado de Assis FEMA.
  - II. Estar adimplente com suas obrigações financeiras junto à Instituição.
  - III. Participar de projetos com vigência que não utrapasse a data do término do penúltimo período do Curso de Graduação.
  - IV. Apresentar rendimento global iguatou superior a 7,0 (sete).
  - V. Apresentar disponibilidade de tempo, não coincidente com o horário das aulas, para dedicação às ações propostas.
  - VI. Não possuir qualquer putro tipo de bolsa no âmbito das Faculdades Integradas

    Machado de Assis FEMA, exceto aquelas estabelecidas e aprovadas pela

    Mantenedora.

#### Art. 21 - Ompete ao aluno bolsista:

Desenvolver suas atividades de acordo com as orientações do coordenador do projeto.

- Apresentar, de acordo com o cronograma de atividades e quando solicitado, relatório parcial ou final das atividades desenvolvidas, devidamente assinado pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado.
- III. Participar de eventos de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ou quando solicitado, pelo coordenador do projeto a que esteja vinculado ou pela coordenação do **NPPGE**.
- IV. Elaborar artigo completo ou resumo expandido a ser apresentado em eventos Institucionais ou externos

Página 9 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

**Art. 22 -** Após a conclusão de um projeto de pesquisa, o aluno poderá inscrever-se novamente para participação de novos projetos.

**Parágrafo Único** - O aluno, na condição de bolsista, somente poderá participar de até 3 (três) edições.

- Art. 23 O desligamento do aluno do projeto dar-se-á mediante justificativa encaminhada à Coordenação do NPPGE.
  - I. O desligamento poderá ocorrer por iniciativa do aluno, que deverá apresentar justificativa ao coordenador do projeto a que esteja vinculado.
  - II. Por iniciativa do coordenador do projeto a que esteja vinculado, quando fundamentadamente, julgar insatisfatória a participação do aluno no projeto.
  - III. O desligamento implicará no cancelamento imediato da bolsa ao aluno, devendo o coordenador do projeto dar continuidade à sua execução pela adesão de outro aluno que se apresentar interessada e se enquadrar nas condições de adesão prescritas por este regulamento.

# DA APRESENTAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 24 - O Projeto de Resquisa e Extensão que será apresentado e protocolado junto à Coordenadoria do NPPGE for integrantes do corpo docente deverá enquadrar-se nas ações de Pesquisa, Pós-Graduação e extensão de que trata o Art. 9º, observando as normas e orientações estabelecidas por este regulamento e por Edital próprio publicado pelo Diretor Geral.

Art. 25 Os projetos de Pesquisa e Extensão serão analisados pelo NPPGE e avaliados pela Supervisão cadêmica e Direção Geral.

**Parágrafo Único** – Os projetos avaliados pela Coordenação e seus respectivos pareceres serão arquivados pelo Núcleo e estarão disponibilizados para consulta dos proponentes.

Art. 26 - Para julgamento dos projetos, o Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão - NPPGE tomará como base os itens prescritos neste regulamento, e também:

Página 10 de 12



Credenciada pela Portaria Ministerial Nº 833 de 27/04/2001 - D.O.U. 30/04/2001 Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

- Enquadramento às normas e condições estabelecidas no Edital com exceção dos cursos de Pós-Graduação.
- II. Consistência do plano de trabalho e cronograma apresentado pelo proponente.
- III. Enquadramento do acadêmico aos requisitos estabelecidos neste regulamento.
- IV. Relevância acadêmica e social.
- Art. 27 Compete ao docente coordenador do Projeto de Pesquisa e Extensão.
  - I. Inscrever os projetos de Pesquisa ou Extensão.
  - II. Acompanhar as atividades de Pesquisa e Extensão realizadas sob sua coordenação.
  - III. Selecionar alunos, observando as normas estabelecidas pelas **Saculdades** Integradas Machado de Assis, por este regulamento e por Edital.
  - IV. Promover a articulação da ação de Extensão com outras ações e atividades de Ensino e Pesquisa das Faculdades.
  - V. Apresentar à Coordenação do **NPPGE** relativos parciais ou finais das atividades sob sua coordenação.
  - VI. Participar e estimular a participação dos acadêmicos em eventos.
  - VII. Obrigar-se da conclusão do projeto sob sua coordenação.
  - VIII. Conscientizar-se de que a produção oriunda do projeto sob sua coordenação poderá ser utilizado pela Instituição.

# DOS FORMULÁRIOS E CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO

- Art. 28 Rara formalização e operacionalização das modalidades de Pesquisa e Extensão das Faculdades Machado de Assis FEMA, serão utilizados os seguintes formulários:
  - ). Formulário de Inscrição de Projetos de Pesquisa e Extensão.
  - II. Formulário de inscrição do aluno bolsista.
  - III. Parecer de avaliação de propostas.
  - IV. Termo de compromisso do aluno bolsista e ou voluntário.
  - V. Formulário de Plano de Trabalho do aluno bolsista.
  - VI. Frequência mensal do aluno.
  - VII. Formulário de Relatório Parcial.

Página 11 de 12



Art. 30 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolutos fielo NPPGE, ouvida a Diretoria Geral.

Página 12 de 12